GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015380.989.25-1 (ref. TC-021195.989.24-9) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.
Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/08/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antônio Ribeiro dos Santos Neto, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. REQUISITOS DIFERENCIADOS PARA GUARDAS MUNICIPAIS. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MODULAÇÃO DOS EFEITO. MATÉRIA CONTROVERTIDA À ÉPOCA. ARTIGO 24, LINDB. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de Antônio Ribeiro dos Santos Neto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ISM0-B9KR-6JEQ-2UR8